1. **Ofício nº 00/202\*/\*\*ª Promotoria de Justiça-MP**
2. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\*\*\* de 202\*.
3. A Sua Excelência o(a) senhor(a)
4. **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***
5. Secretaria Municipal de Educação – SME
6. \*Endereço
7. **ASSUNTO:** Requisição de informações. Educação Infantil. Pré-escola.
9. Senhor(a) Secretário(a),

1. A pré-escola, como etapa da educação infantil, é fundamental para o desenvolvimento integral de crianças na faixa etária entre 4 a 5 anos. A Constituição Federal garante o acesso gratuito e universal à educação infantil como dever do Estado (art. 208, IV), e o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura prioridade absoluta ao atendimento educacional das crianças de zero a cinco anos (art. 4º).

2. Nesse diapasão, dentre as atribuições dos Municípios, destaca-se a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, competindo-lhes manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; bem como o dever de oferecer a educação infantil em pré-escolas, conforme artigos 30, VI e 211, caput e §2º, da Carta Magna e artigo 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

3. Ademais, o Plano Nacional de Educação - PNE, indicou como primeira meta, universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

4. Dito isso, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca \*\*\*\*\*\*\* vem, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República, do art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e do art. 116, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 72/2008, **requisitar**, no prazo de \*10 (dez) dias, as seguintes informações:

1. **A)** Asmedidas adotadas para o adequado cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – Lei nº. 13.005/2014, no que concerne à oferta da pré-escola;
2. **B)** Cópia do Plano Municipal de Educação;
3. **C)** A previsão orçamentária para atender, nos próximos 12 meses, as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação, referentes ao acesso e permanência na pré-escola;
4. **D)** O número atual de vagas existentes para a Educação Infantil no Município, destinadas a crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos (Pré-Escola);
5. **E)** O número de alunos efetivamente atendidos pelo Município na pré-escola;
6. **F)** O número de alunos não atendidos em pré-escola, remetendo cópia da lista de espera, caso existente;
7. **G)** O quantitativo da demanda por vaga e a demanda reprimida no período dos últimos 12 meses;
8. **H)** Se há serviço de pré-escola na forma conveniada. Em caso positivo, indicar as instituições conveniadas, remetendo cópia dos respectivos Termos de Convênio e quantidade de alunos atendidos por unidade de ensino conveniada;
9. **I)** A forma como o município está cumprindo a Lei nº 14.685/23, que trata da publicização de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como indique os critérios para elaboração da referida lista.
10. **J)** Cópia do ato normativo municipal (caso exista) que trata dos mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na pré-escola, visando o cumprimento do que dispõe o artigo 5º da Lei 9.394/96 e a Lei nº 14.685/2023;
11. **K)** Caso existam, indicar escolas de educação infantil que estejam sendo construídas ou reformadas com a utilização do erário municipal.

5. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**Promotor(a) de Justiça**